

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 306ª  
(TRECENTÉSIMA SEXTA) REUNIÃO 23.04.2025.**

Às 15h (quinze horas) do dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a participação dos conselheiros, contadores: Bráulio Alex Machado Veras, Marcelo Rodrigues Leal e Jorge Ivan Teles de Sousa. Ausentes: Vice-presidente Josias Pereira Portela e Leydilene Batista Veloso e Silva. Na pauta desta reunião foram apresentados 04 (quatro) processo para julgamento, segue julgamento dos processos: Numero **Processo: U-2025/000004** - [REDACTED] - PI-000 [REDACTED] /O - Manter a organização contábil: [REDACTED] S LTDA, CNPJ [REDACTED]-50, CRC- PI-000 [REDACTED] /O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/ Empresário. Alterar o QSA (Quadro de Sócios e Administradores. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br. Base Legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000215. - Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS** Decisão: Por manter a organização contábil: [REDACTED] LTDA, CNPJ [REDACTED]-50, CRC-PI-000 [REDACTED] /O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/ Empresário. Recebeu o Auto de Infração em 27/02/2025, Defesa tempestiva fls 29 a 31. NÃO possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 35). A Organização Contábil solicitou alteração cadastral: de admissão de sócio e natureza jurídica para sociedade empresária ltda. aditivos do 4º ao 7º (protocolou alteração em 17/03/2025). Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado ter sido cientificado em 27/02/2025, e defesa tempestiva fls.29 a 31. **REGULARIZOU**. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, **VOTO favorável pelo ARQUIVAMENTO** do Processo em conformidade com o Art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020.É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. , **Aprovado por Unanimidade**. Numero **Processo: U-2024/000113** - [REDACTED] LTDA - PJ-018123/K - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED] LTDA, CNPJ [REDACTED]- [REDACTED], PJ-018123/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de preenchimento da Ficha Informativa da Organização Contábil, em 24/10/2024, na Cidade de Floriano-PI. O responsável técnico contábil relacionou vários clientes. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br Base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: O Processo teve início através do Auto de Infração: 2024/000115 - [REDACTED] LTDA, lavrado em 12/12/2024, Por Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED] [REDACTED], CNPJ [REDACTED]- [REDACTED], PJ-018123/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de preenchimento da Ficha Informativa da Organização Contábil, em 24/10/2024, na Cidade de Floriano-PI. Recebeu o AR do Auto de Infração, em 06/03/2025, conforme folha 12. Defesa: Revel (Folha 14). Organização Contábil: [REDACTED] [REDACTED], CNPJ [REDACTED]- [REDACTED], devidamente cientificado, não apresentou defesa, também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, que assim dispõe: Art. 1º. As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição. Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas

quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de duas **anuidades, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (mil e cento e vinte seis reais)**, de acordo com Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. , **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2025/000009 - [REDACTED] LTDA - PI-[REDACTED]** O - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED]-0, PJ-018425/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis na Câmara Municipal de [REDACTED] do Piauí. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: O Processo teve início através do Auto de Infração: 2025/000008 - [REDACTED] LTDA, lavrado em 27/02/2025, Por Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED]-0, PJ1018425/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis na Câmara Municipal de [REDACTED] do Piauí. Recebeu o AR do Auto de Infração, em 21/03/2025, conforme folha 10. Defesa: Não formalizou a defesa através de protocolo. Informação Relevante: Fez o Registro da Organização Contábil, dentro do prazo de defesa, conforme protocolo, 2025/000272, em 21/03/2025, conforme folha 13, CRCPI-00[REDACTED]/O. A Organização Contábil, devidamente cientificada, não formalizou a defesa através de protocolo. Fez o Registro da Organização Contábil, conforme protocolo, 2025/000272, em 21/03/2025, conforme folha 13, CRCPI-001135/O. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente a devida infração. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. , **Aprovado por Unanimidade. Número Processo: U-2025/000013 - [REDACTED] - PF-100769/K - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em órgão público, SEDUC-PI, sem possuir o registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de consulta feita à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, constatou-se que houve falsidade ideológica, ou seja, o uso do CRC de outro profissional: [REDACTED], CRC-PI [REDACTED]/O, para aprovação em seleção pública no município de [REDACTED]-PI, lotado na Escola [REDACTED]. - Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - **Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL** Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2025/000012, lavrado em 07/03/2025 contra [REDACTED]. O profissional foi autuado por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em órgão público, SEDUC-PI, sem possuir o registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de consulta feita à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, constatou-se a falsidade ideológica, ou seja, o uso do registro do CRC de outro profissional [REDACTED], CRC-PI-[REDACTED]/O, para obter aprovação em seleção pública no município de [REDACTED]-PI, lotado na Escola [REDACTED]. Devidamente cientificado (fls. 36), apresentou defesa tempestiva (fls. 30 a 35). Informo que o prazo para apresentação de defesa se estende até dia 22/04/2025. Não possui antecedentes O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva (fls. 30 a 35) onde solicita arquivamento do processo por não ter agido com dolo, aplicação de penalidade administrativa e que o caso não seja levado para esfera penal. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar os dispositivos destacados. Neste caso, dado a gravidade dos fatos, determino a **imputação de multa de 10(dez) anuidades, de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais)**, de acordo com alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de**

multas, taxas e anuidades vigente. É como voto. , **Aprovado por Unanimidade.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16h50min (dezesseis horas e cinquenta minutos). A presente ata foi redigida por mim, **Mardilene de Cária Miranda Xavier**, coordenadora de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

#### Membros

---

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Conselheiro Contador Bráulio Alex Machado Veras  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Conselheira Contador Jorge Ivan Teles de Sousa  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Contador – Mardilene de Cária Miranda Xavier  
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

